

CAPÍTULO III

Acordo directo e hasta pública — obrigações

SECÇÃO I

Do adquirente

Artigo 14.º

Da construção

1 — O adquirente do lote é obrigado a iniciar a construção no prazo de um ano e a concluir no prazo de três anos, a contar da data da outorga da escritura de compra e venda.

2 — O prazo indicado no número anterior pode ser prorrogado até ao dobro, a requerimento do interessado devidamente fundamentado.

3 — Manter o terreno, bem como a construção em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar por sua conta e risco todas as reparações.

4 — Respeitar os condicionamentos técnicos indicados no processo de construção e de loteamento.

5 — Consentir a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais pela Freguesia de Santa Margarida da Serra, permitindo aos representantes ou funcionários desta, o acesso à construção e instalações, depois de devidamente notificado para o efeito.

Artigo 15.º

Do contrato de compra e venda

1 — O adquirente obriga-se a outorgar o contrato de compra e venda no prazo máximo de 90 dias após comunicação da adjudicação do lote.

2 — O contrato de compra e venda do lote será celebrado no Cartório Notarial de Grândola ou em concelho limítrofe, na data comunicada pela Freguesia, em carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 15 dias.

3 — O contrato de compra e venda do lote de terreno será feito com reserva de propriedade a favor da Freguesia até cumprimento, por parte do adquirente, da obrigação constante do artigo anterior, a saber:

Início e conclusão dos edifícios a erigir, nos prazos prescritos no artigo anterior;

(A reserva de propriedade caduca mediante declaração da Freguesia em que se atesta o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.)

4 — No caso de não cumprimento das obrigações previstas nos artigos anteriores, a titularidade do lote reverte para a Freguesia, a qual poderá tomar posse imediata do terreno e da construção nele efectuada, ficando obrigada a pagar ao adquirente o valor das obras feitas e o preço ou parte do preço pago pelo terreno, deduzido de 30%.

5 — O valor das obras a que se refere o número anterior é estabelecido mediante avaliação por três peritos, sendo um nomeado pela Freguesia, outro pelo adquirente do terreno, o qual deverá ser indicado no prazo máximo de 15 dias após notificação efectuada da Freguesia para o efeito e o terceiro perito será nomeado por acordo, ou, na falta de acordo, pelo tribunal.

6 — A Freguesia pode, posteriormente à venda de terrenos feita com reserva de propriedade, renunciar à reserva de propriedade, se considerar que o cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores estão suficientemente asseguradas, ou que não há risco sério do seu não cumprimento.

(As renúncias previstas neste artigo deverão ser previamente apreciadas, caso a caso, em reunião da Junta de Freguesia.)

Artigo 16.º

Cumprimento das obrigações fiscais e outros encargos

As obrigações fiscais e quaisquer outros encargos nomeadamente o pagamento das despesas da escritura pública, respeitantes à alienação dos lotes, correm por conta do adquirente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Inoponibilidade a instituições financiadoras

O direito de resolução do contrato de compra e venda a que alude o artigo 10.º é inoponível a instituição de crédito a favor da qual tenha sido constituída hipoteca sobre um lote alienado, por virtude da celebração entre aquela e a adjudicatária de um contrato de mútuo para a construção de edifício a erigir no mesmo.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE

Aviso n.º 5918/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, foi celebrado contrato a termo resolutivo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Vera Alexandra Sardinha Bravo, para desempenhar as funções correspondentes à categoria de auxiliar administrativa, grupo de pessoal auxiliar, com vencimento mensal de 405,96 euros, pelo prazo de seis meses, eventualmente prorrogável, com início a 1 de Agosto de 2005.

14 de Julho de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria Gertrudes Zacarias Lino*.

Aviso n.º 5919/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, foi celebrado contrato a termo resolutivo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Ana Maria Ferrão Amaral Rebocho, para desempenhar as funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, grupo de pessoal auxiliar, com vencimento mensal de 405,96 euros, pelo prazo de seis meses, eventualmente prorrogável, com início a 1 de Agosto de 2005.

14 de Julho de 2005 — A Presidente da Junta, *Maria Gertrudes Zacarias Lino*.

Aviso n.º 5920/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede, foi celebrado contrato a termo resolutivo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Luzia Maria Zacarias Sardinha, para desempenhar as funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, grupo de pessoal auxiliar, com vencimento mensal de 405,96 euros, pelo prazo de seis meses, eventualmente prorrogável, com início a 1 de Agosto de 2005.

14 de Julho de 2005 — A Presidente da Junta, *Maria Gertrudes Zacarias Lino*.

JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ

Aviso n.º 5921/2005 (2.ª série) — AP. — Ernesto Pires Gonçalves, presidente da Freguesia da Sé, Guarda:

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia da Sé, na sua reunião de 22 de Junho, ao abrigo do n.º 2 da alínea m) e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deliberou aprovar uma alteração ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia da Sé, consubstanciada no documento anexo.

18 de Julho de 2005. — O Presidente da Junta, *Ernesto Pires Gonçalves*.